



Diário Oficial de
SALTO DE PIRAPORA

Poder
EXECUTIVO

imprensaoficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

Paço Municipal
2022



Ano 2
Edição 295

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

www.saltodepirapora.sp.gov.br

ONLINE



Prefeitura de
SALTO DE PIRAPORA

Lugar de gente feliz



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI N.º 1885/2022
De 29 de setembro de 2022.**

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a venda, através de Leilão Público, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, dos seguintes bens móveis, pertencentes ao patrimônio municipal:

LOTE N.º 01

Nº 80 - Ônibus Mercedes Bens 1621 ano/mod. 1997/1998, Placas BPY 2001, Chassi 9BM382069VB147826, cadastrado sobre o patrimônio 08/103, adquirido em 01/12/1997 no estado em que se encontra.

LOTE N.º 02

Nº 89 - Ônibus VW 16180 ano/mod. 1993/1994 placa BWB 5484, adquirido em 16/04/1999, Chassi 9BWYTARB8PDB06051 cadastrado sobre o patrimônio 08/111, no estado em que se encontra.

LOTE N.º 03

Nº 90 - Ônibus VW16180 ano/mod. 1993/1994 placa BWB 5486, Chassi 9BWYTARB2PDB06045 cadastrado sobre o patrimônio 08/112, adquirido em 06/04/1999, no estado em que se encontra.

LOTE N.º 04

Nº 103 - Ônibus Mercedes bens 1620 ano/mod. 1995/1996, placa BTS 8403, Chassi 8AB384079SA116467, cadastrado sobre o patrimônio 08/131, adquirido em 22/06/2001, no estado em que se encontra.

LOTE N.º 05

Nº 58 - Caminhão Ford F-11000, ano/mod 1990, placa BFW 7418, Chassi 9BFWXXLM2LDB29991 cadastrado sobre o patrimônio 008/75, adquirido em 24/05/1990, mais tanque pipa 8.000 LTS. Adaptável cadastrado sobre o patrimônio 25/1897, no estado em que se encontram.

LOTE N.º 06

Nº 26 - Caminhão Mercedes-Benz LK 1113 ano/mod

1984 placa BPY 1961, Chassi 34401912632423, cadastrado sobre o patrimônio 08/45, adquirido em 03/01/1984, no estado em que se encontra.

LOTE N.º 07

Nº 109 - VW Kombi ano/mod. 2001/2002 placa BPY 1974, cadastrado sobre o patrimônio 08/139, Chassi 9BWGB07X72P005224, adquirido em 09/01/2002, no estado em que se encontra.

LOTE N.º 08

Nº 106 - VW Kombi ano/mod. 2001/2002 placa BPY 1988, cadastrado sobre o patrimônio 08/134, Chassi 9BWGB07X32P001672, adquirido em 25/09/2001 no estado em que se encontra.

LOTE N.º 09

Coletor Compactador de lixo - complemento do caminhão Nº 99, no estado em que se encontra.

LOTE N.º 10

SUCATA DE EQUIPAMENTO ACADEMIA CÉU ABERTO COMPOSTO POR:

Remada sentada patrimônio 17/223, Multi exercitador com 6 funções patrimônio 17/212, Simulador de caminhada duplo patrimônio 17/225, Multi Exercitador com 6 funções patrimônio 17/213, Rotação dupla diagonal duplo patrimônio 17/228, mais transformador de energia patrimônio 25/9073, todos equipamentos no estado em que se encontram.

LOTE N.º 11

Capota de fibra para S10, no estado que se encontra.

LOTE N.º 12

Sucata de bens inservíveis no estado em que se encontram.

LOTE N.º 13

Móveis escolares, carteiras e cadeiras no estado em que se encontram.

Art. 2º. Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a dar baixa do Patrimônio Público Municipal, dos bens referidos no artigo 1º desta Lei, mediante a alienação dos mesmos.

Art. 3º. Os bens serão leiloados após a regular avaliação realizada por Comissão especialmente designada para esse fim.

Parágrafo Único. A venda dos Bens não poderá ser inferior ao valor da avaliação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

Decretos**DECRETO Nº 6921/2022**
De 28 de setembro de 2022.

“NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO GESTORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam empossados, de acordo com a eleição interna realizada para composição da mesa diretora do CMDCA, os membros eleitos para a gestão 2022-2024, no período da vigência de 22 de setembro de 2022 a 22 de setembro de 2024, a saber:

Presidente:

Izildinha Nunes – CPF: 021.019.918-02

Representante da Sociedade Civil - Grupo Escoteiro Salto do Peixe;

Vice-Presidente:

Ana Paula Leme da Silva Leite – CPF: 286.061.888-08

Representante do Executivo – área de finanças;

1º Secretário:

Renata Aparecida de Oliveira – CPF: 327.802.058-81

Representante da Sociedade Civil - Lar Criança Feliz;

2º Secretário:

Sonia Cipriano – CPF: 082.935.808-01

Representante da Sociedade Civil - Grupo Escoteiro Salto do Peixe;

Tesoureiro:

Fábio Luiz Silva de Oliveira – CPF: 334.085.918-30

Representante da Sociedade Civil – Lar Criança Feliz.

Artigo 2º - O mandato dos membros da Comissão Gestora será de 02 (dois) anos, admitidas reconduções.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 28 setembro de 2022.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

DECRETO n.º 6922/2022
De 29 de setembro de 2022.

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 1884, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal n.º 1884, de 22 setembro de 2022 que dispõe sobre a instituição do Programa de Controle da População de Cães e Gatos no Município de Salto de Pirapora,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º - Os procedimentos de triagem e cadastro para procedimento de esterilização de animais cães e gatos no Município, deverão seguir as normas deste Decreto.

Art. 2º - O atendimento referido no art. 1º deste Decreto compreende a realização de esterilização no setor de bem-estar animal e/ou através de contratação.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º - A prestação de serviços de que trata este Decreto poderá se dar às:

I - entidades de proteção animal, devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, legalmente constituídas e regularizadas e protetores de animais individuais reconhecidos pelo poder público;

II - munícipes, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, residentes no município de Salto de Pirapora, inseridos no Cadastro Único (CADÚNICO) para programas sociais do Governo Federal ou que sejam beneficiários do Programa Auxílio Brasil, ou outro que venha a substituí-lo ou cuja renda familiar não ultrapasse dois salários mínimos.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA O CADASTRO

Art. 4º - Para obtenção da prestação de serviços referida no art. 2º deste Decreto, os interessados devem se cadastrar mediante a apresentação dos seguintes documentos, em local e horário previamente estabelecidos:

I - para as pessoas jurídicas do art. 3º, inciso I, deste Decreto:

a) estatuto com objeto social voltado para ações de proteção e defesa animal com sede em Salto de Pirapora/SP;

b) ata de eleição da Diretoria atualizada;

c) documentos pessoais do responsável legal pela entidade (RG, CPF e comprovante de endereço);

d) comprovante de atuação no Município há, pelo menos, 6 (seis) meses;

e) Plano de trabalho atestando sua atuação na área de proteção e defesa animal em Salto de Pirapora;

f) Os protetores de animais individuais serão atendidos mediante indicação da SEMA.

II - para munícipes de baixa renda, que atendam aos requisitos deste Decreto, conforme art. 3º, inciso II:

a) documento comprobatório atualizado de cadastro no CADÚNICO e, no caso de recebimento de outros benefícios oriundos de programas sociais do Município, Estado ou União, apresentação de extrato de recebimento do mês anterior ou no caso de renda inferior a 2 (dois) salários-mínimos, declaração de rendimento ou comprovante de renda, podendo ser mediante a apresentação de registro na carteira de trabalho, holerite ou qualquer outro meio legalmente admitido;

b) comprovante de endereço neste Município com, no máximo, 3 (três) meses de validade;

c) documentos pessoais (RG e CPF).

§ 1º O registro dos animais atendidos será efetuado junto ao cadastro dos seus respectivos responsáveis, não sendo permitido o registro de animais de terceiros, exceto nos caso de entidades e protetores individuais.

§ 2º Para a renovação do cadastro das pessoas jurídicas tratadas no inciso I deste artigo é necessária a apresentação de relatório anual de atividades, comprovante atualizado de endereço neste Município e dos termos que comprovam a adoção dos animais.

§ 3º Os protetores reconhecidos pela SEMA e aqueles que dispõe da oferta de lares temporários ficam dispensados da apresentação da documentação prevista neste artigo, bastando sua identificação.

Art. 5º - As ações de esterilização serão coordenadas pela Secretaria do Meio Ambiente, bem estar animal e sustentabilidade - SEMA e serão realizadas de forma planejada e com cronogramas de atendimentos pré-definidos.

Art. 6º - O cadastro dos interessados deverá ser atualizado anualmente ou, antecipadamente, caso haja qualquer mudança dos dados, sendo de inteira responsabilidade deste a comunicação das alterações à SEMA.

Art. 7º - Caso algum dos pré-requisitos contidos no Capítulo III deste Decreto não seja cumprido, o cadastro não será realizado e o serviço não será oferecido.

Parágrafo único. A negativa da realização do cadastro para atendimento clínico na SEMA não exime o responsável da obrigação de oferecer atendimento veterinário ao animal, estando sujeito às penas previstas na legislação vigente,

caso não o faça.

CAPÍTULO IV

A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CLÍNICOS

Art. 8º - O calendário de atendimento será elaborado conjugando-se os critérios técnicos deste Decreto e a disponibilidade orçamentária e financeira e de pessoal da SEMA.

Art. 9º - Somente serão atendidos os animais que estiverem sob a responsabilidade dos cadastrados, não sendo atendidos animais doados ou pertencentes a terceiros, exceto em caso de animais comunitários sendo, neste caso, aceitos cadastro por tutores voluntários.

Art. 10 - No caso das entidades de proteção animal, contidas no inciso I do art. 3º deste Decreto, seus funcionários, previamente cadastrados, estão autorizados a levar os animais abrigados para atendimento, na impossibilidade de os membros da diretoria assim proceder.

Art. 11 - Caberá à SEMA, no intuito de maximizar a oferta de serviços, a definição dos horários e da quantidade de atendimentos diários, assim como a definição do limite máximo de animais atendidos em cada categoria prevista nos incisos do art. 3º deste Decreto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - É vedada a qualquer inscrito das categorias previstas nos incisos do art. 3º deste Decreto, a utilização de seu cadastro para favorecimento de terceiros, hipótese na qual a SEMA poderá realizar seu cancelamento.

Art. 13 - Os interessados de que trata o inciso II do art. 3º deste Decreto deverão estar presentes em todos os atendimentos, não sendo permitido que terceiros levem o animal, sob pena de ser-lhes negado o atendimento.

Art. 14 - Caso haja suspeita de irregularidade cadastral, no que disser respeito ao CADÚNICO, a SEMA encaminhará os dados do munícipe à Secretaria responsável para averiguação.

Art. 15 - Os animais cadastrados terão prioridade no agendamento das cirurgias de castração, conforme cronograma da SEMA e os seguintes critérios:

I - Serão contemplados, preferencialmente, os animais pertencentes às pessoas de baixa renda ou com carência financeira, com comprovação de renda familiar inferior a 02 (dois) salários-mínimos;

II - Animais com idade entre 4 meses e 8 anos e sem problemas de saúde;

III - Os animais de raça pura poderão ser castrados, somente até os 5 anos de idade, mediante a apresentação de exames complementares (Hemograma e perfil bioquímico com função renal e hepática e proteínas totais e eletrocardiograma ou ecocardiograma), que deverão ser providenciados pelo tutor responsável;

IV - O animal deverá estar em boas condições de saúde e não pode possuir doenças como leishmaniose ou esporotricose;

V - Cães abaixo de 2kg, acima de 30kg, obesos, no cio ou prenhas não serão submetidos ao procedimento de castração;

VI - Não serão castrados raças sensíveis ou animais de raças puras, principalmente: Bichon Frise, Border Collie, Boxer, Chow Chow, Lhasa Apso, Lulu da Pomerânia, Maltês, Pequinês, Pinscher, miniatura, Schnauzer, Shih Tu, Yorkshire, Basenji, Boston Terrier, Shiba Inu, Buldogue (todos), Pug, Chihuahua, Gato Persa;

VII - Animais utilizados para fins comerciais ou de competições não poderão participar dos procedimentos;

VIII - Em residências com dois animais ou mais, será permitido o cadastro de todos, entretanto, o cadastro não garante a vaga na campanha de castração. Em casos de desistências, os demais animais da residência e devidamente cadastrados poderão ser chamados para castração.

Art. 16 - O Setor de Bem-Estar Animal poderá realizar visitas, sempre que julgar necessário, nas dependências onde ficam alojados os animais dos interessados descritos nos incisos do art. 3º deste Decreto, visando o acompanhamento dos cuidados ministrados, as condições gerais do local, o manejo e a destinação dada aos animais, assim como a veracidade das informações prestadas, inibindo que animais de pessoas sem cadastro sejam atendidos.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da SEMA ouvido Conselho de Bem-Estar Animal CMPBEA - Lei Municipal n.º 7535/2021.

Art. 18 - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

Portarias

PORTARIA N.º 12.266/2022 De 27 de setembro de 2022.

“DETERMINA O AFASTAMENTO PREVENTIVO DO FUNCIONÁRIO GILBERTO PEDROSO DO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES LABORAIS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA N.º 11.986/2022, DE 26 DE ABRIL DE 2022,

POR 30 (TRINTA) DIAS.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que referido processo, foi suspenso em razão do pedido de avaliação e tratamento médico por parte da defesa do indiciado;

CONSIDERANDO que o indiciado não se dispôs a efetuar um tratamento, conforme informação do CAPS;

CONSIDERANDO que o indiciado vem se apresentando ao trabalho com sinais de embriaguez;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física do indiciado, de seus colegas e dos munícipes, já que a sua função é de tratorista;

CONSIDERANDO a previsão do art. 155 da Lei Complementar Municipal n.º 020/1994 - Estatuto dos Públicos Municipais de Salto de Pirapora e do art. 1º da Portaria n.º 11.969/2022, de 01 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o afastamento preventivo do funcionário público municipal GILBERTO PEDROSO, do exercício de suas funções laborais, sem prejuízo de remuneração, como medida cautelar, conforme Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 11.986/2022, de 26 de abril de 2022, por 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO

P.E. N.º Mod. 060/2022; MENOR PREÇO POR ITEM; REGISTRO DE PREÇOS; “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS VETERINÁRIOS”. A sessão pública ocorrerá às 09h do dia 14 de outubro de 2022. O Edital estará disponível no portal da BNC <https://bnc.org.br/> e no site da Prefeitura www.saltodepirapora.sp.gov.br, menu Licitações => Licitações Abertas (Retirada de Editais).

Salto de Pirapora, 29 de setembro de 2022.

Matheus Marum de Campos

Prefeito Municipal

Outros Atos

EDITAL – ASSOCIAÇÃO DE COOP. DOS SERVIDORES PÚBL. MUNICIPAIS DE S. DE PIRAPORA – SP, por este Edital, convoca os associados (funcionários públicos municipais ativos e inativos), para Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada às 17h30min do dia 04/10/22, no Auditório do Paço Municipal, para deliberar sobre o Plano Odontológico Hapvida. S. de Pirapora, 29 de setembro de 2022. João Daniel Ferraz – Presidente.

Não podemos esquecer do **Aedes Aegypti**



**TRANSMISSOR DA
DENGUE - ZIKA VÍRUS
CHIKUNGUNYA**

**#TodosContraO
AedesAegypti**

USO DE MÁSCARA AGORA É OPCIONAL.

OBRIGATÓRIO:
nas unidades de saúde e
transporte público



Administração: 2021 | 2024

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito

TÁIS ALBUQUERQUE SOUZA
Planejamento

CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS
Vice-Prefeito

DEIVID SAMUEL DE OLIVEIRA
Serviços Públicos

Secretarias Municipais

LEANDRO MINEO TAKAHASHI
Meio Ambiente

ALFREDO JOSÉ DA SILVA
Governos

DIÁRIO OFICIAL

Lei n.º 1754-21

MARLI GOMES GALVÃO
Educação

SETOR DE IMPRENSA

ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO
Saúde

FELIPE NORIS DANIEL | Suporte técnico
SABRINA CONFORTINI | Estagiária

JÉSSICA RUSSO DE CAMARGO TEIXEIRA
Finanças

DYEGO CARLOS DE FREITAS
Negócios Jurídicos

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Lydia David Haddad, 150, Campo largo | CEP 18.160-000 | S
Salto de Pirapora-SP.
Fone: (15) 3491-9595 ramal:174
E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

CAMARA MUNICIPAL
Rua Silvíno Dias Batista, 141 - CENTRO
(15) 3292-1280

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria da Saúde (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 131

Centro Médico
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro
Fone: 15-3491-9410

Laboratório Municipal
Rua Estanislau de Almeida Barros, 69 - Centro
Fone: (15) 3292-1503

Secretaria de Educação (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 160

Divisão Municipal de Cultura e Turismo
Rua Luiz Canale, 280 - Centro
Fone: (15) 3292-2788

Divisão Municipal de Esporte
Rua Capitão Jesuíno Cerqueira Cesar, 455
Jd. Sta. Julieta | Fone 15-3292-1588

Promoção Social
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
FONE: (15) 3292-1600

Sector de Fiscalização (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 173

Vigilância Sanitária (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595

Bem Estar Animal
Rua Capitão Jesuíno Cerqueira César, 809 - Jardim
Alexandra
Fone: (15) 3292-1782

Banco do Povo
Rua: Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
FONE: (15) 3492-3410

Polícia Militar
Rua: Miguel Haddad, 93, Jardim Maria José
Fone: (15) 3292-1550

Delegacia de Polícia Civil
R. Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Aurea
Fone: (15) 3292-1300

Guarda Civil Municipal
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Aurea
Fone: (15) 3292-2264

Defesa Civil
R. Pernambuco, 20 - Jardim Sao Carlos
Fone: (15) 3292-4540

Santa Casa de Misericórdia
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro
Fone: (15) 3491-9211

Conselho Tutelar
Rua: Edélio Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista
Fone: (15) 3292-1000

www.saltodepirapora.sp.gov.br



Prefeitura de
SALTO DE PIRAPORA